

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Paulo Roberto de Oliveira Filho Comércio (Droneprotech), CNPJ: 28.733.651/0001-00, para realizar manutenções em 02 (dois) drones do Centro de Apoio Operacional. O serviço incluirá a substituição de peças danificadas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. A necessidade de reparo foi identificada durante a execução do serviço de revisão técnica contratado com a referida empresa, registrado no Gedoc 20.14.0001.0003713/2024-73.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e têm como missão propiciar apoio técnico aos Procuradores e Promotores de Justiça, notadamente, por meio de análises técnicas e suporte a diligências, nos termos do Ato Administrativo n.º 776/20110 PGJ.

2.2. Posto isso, considerando a necessidade de ofertar todos os instrumentos e equipamentos adequados e em pleno funcionamento aos peritos dos Centros de Apoio Operacional, a fim de que desempenhem suas funções satisfatoriamente, garantindo maior efetividade às atividades-fim dos órgãos de execução em suas diversas áreas de atuação.

2.3. A manutenção periódica e o reparo imediato de equipamentos técnicos são fundamentais para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público, evitando interrupções que poderiam comprometer a qualidade e a celeridade das diligências e análises.

2.4. O diagnóstico técnico realizado pela empresa contratada (Gedoc 20.14.0001.0003713/2024-73) para realizar a revisão técnica dos drones constatou danos em de 02 (dois) drones, com a indicação de substituição de componentes para restabelecer sua funcionalidade plena.

2.5. Ante o exposto, verifica-se que a contratação com a referida empresa atende aos princípios da economicidade e eficiência, pois evita custos e tempo adicionais que poderiam ocorrer com a contratação de nova empresa para avaliação e reparo dos drones, garantindo o pronto atendimento das demandas dos Centros de Apoio Operacional e o cumprimento das atribuições institucionais do Ministério Público.

Ante o exposto, faz-se necessária a contratação da empresa Paulo Roberto de Oliveira Filho Comércio (Droneprotech), CNPJ: 28.733.651/0001-00, para fazer as devidas manutenções que os equipamentos exigem, conforme especificados abaixo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas a seguir:



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT, CEP: 780410-1028



Telefone: (65) 3611-2664



caop@mpmt.mp.br



Especificação dos objetos			
ITEM	SERVIÇO/PEÇA	UNID.	QTD.
1	SERVIÇO DE TROCA SHELL SUPERIOR PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	01
2	SERVIÇO DE TROCA SHELL INFERIOR PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	01
3	SERVIÇO DE TROCA TREM DE POUSO PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	02
4	SERVIÇO DE RADIO CONTROLE LINHA CONSUMER DJI – MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA	UNID.	01
5	PEÇA SHELL SUPERIOR PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	01
6	PEÇA SHELL INFERIOR PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	01
7	PEÇA TREM DE POUSO PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	02
8	PEÇA TRAVA DO GIMBAL PARA PHANTOM 4 PRO DJI	UNID.	01
9	PEÇA PLACA PRINCIPAL DO RC SEM DISPLAY	UNID.	01

4. DO PRAZO

4.1. A prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5. LOCAL DE RETIRADA E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. A retirada e o transporte dos equipamentos do CAO à empresa responsável pela manutenção, bem como seu retorno deverá ser providenciado pela contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, excepcionalmente, será via correios (SEDEX), em razão do risco de extravio e a incidência de greve do serviço.

5.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, conforme descrito no objeto, contados a partir do recolhimento dos equipamentos à sede da contratada.

5.3. Os custos relativos ao transporte dos itens (CAO/Empresa e Empresa/CAO) serão suportados pela contratada que fará o recolhimento dos equipamentos à sua sede e, ao final, a entrega ao contratante, estando ou não localizada na região metropolitana de Cuiabá, sendo que os custos relativos ao traslado dos equipamentos deverão estar devidamente previstos na proposta de preços.

5.4. O contratado deverá retirar os equipamentos para a realização dos serviços e ao final entregá-los no Centro de Apoio Operacional, - Edifício-Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Av. Desembargador Milton Figueiredo F. Mendes s/nº – Setor “D”, 3º Andar - Centro Político Administrativo – CEP: 78.0410-1028 – Cuiabá-MT, mediante agendamento prévio (com antecedência mínima de 24h) com a Servidora Grayce Gláucia da Silva Ruiz Rech – Supervisora Administrativa (65 3611-2664; grayce.rech@mpmt.mp.br).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo F. Mendes,
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT, CEP: 780410-1028

Telefone: (65) 3611-2664

caop@mpmt.mp.br



6.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 101, § 4º da Lei nº 14.133/21.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços, desde que devidamente atestada, após a conferência da compatibilidade dos serviços executados com os previstos neste Termo de Referência e na respectiva proposta.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, **serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.10.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.10.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.10.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9.2. Será utilizada a variação do Índice IPCA (IBGE)



9.2.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes do contrato.

10.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



11.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

11.7. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

11.9. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

11.10. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

11.11. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

12.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

a. Fiscal: Felipe Rodrigues Gil Daher

b. Substituto: Edvaldo José de Oliveira

c. Gestor: Caio Marcio Loureiro

12.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa.

13.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

13.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.

13.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.



13.5. Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

13.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

13.9. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

13.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

13.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

13.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.

13.9.5. Falhar na execução do contrato.

13.10. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

13.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

13.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

13.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

13.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

13.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



13.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

13.12. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.

13.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

13.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

13.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

13.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

13.17. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

14. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constarão em anexo e sempre terá caráter sigiloso.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A informação será prestada em momento oportuno pelo departamento responsável.

16. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Durante o período de garantia do fabricante deverá o fornecedor/contratado reparar eventuais falhas e substituir peças e componentes originais que se apresentarem defeituosos.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não será solicitada amostra.

 Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT, CEP: 780410-1028

 Telefone: (65) 3611-2664

 caop@mpmt.mp.br



18. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Caio Marcio Loureiro
Promotor de Justiça, Coordenador-Geral
do Centro de Apoio Operacional - CAO



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT, CEP: 780410-1028



Telefone: (65) 3611-2664



caop@mpmt.mp.br10

